

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Curso de Graduação em Física de Materiais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, 2º andar, Sala 1A211 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4055 - cfm@infis.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DE MATERIAIS**

Estabelece as Normas Gerais para a elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso de Bacharelado em Física de Materiais (currículo 2010) e do Curso de Física, grau bacharelado; e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DE MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o art. 172 da Resolução 15/2011 do Conselho de Graduação;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 6ª Reunião, de 18 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.059177/2019-29,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para a elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso de Bacharelado em Física de Materiais (currículo 2010) e do Curso de Física, grau bacharelado, ao final anexado.

Art. 2º Revogar as "NORMAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA DE MATERIAIS", vigentes até a aprovação destas presentes normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 24 de Setembro de 2019

RAIMUNDO LORA SERRANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Lora Serrano, Presidente**, em 02/10/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564343** e o código CRC **312F10EB**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DE MATERIAIS

NORMAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA DE MATERIAIS E DO CURSO DE FÍSICA, GRAU BACHARELADO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se numa atividade curricular, de caráter individual e de natureza científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso do graduando.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo propiciar ao(à) discente a oportunidade de desenvolver um trabalho teórico e/ou experimental relacionado à utilização dos conhecimentos adquiridos no curso, sob orientação de um(a) docente do quadro docente da instituição. O(a) orientador(a) deverá acompanhar as diversas etapas da produção de um trabalho científico.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 3º O TCC é dividido em duas etapas – TCC1 e TCC2, a serem executadas em dois semestres, como disciplina integrante curricular obrigatória.

Art. 4º A primeira etapa – TCC1 – Nesta etapa, o(a) discente deverá, sob a orientação de um(a) docente (orientador(a)), elaborar um plano de trabalho ou um mini-projeto de pesquisa como aplicativo dos conhecimentos adquiridos até então, do curso Física.

§ 1º Ao final do primeiro semestre do TCC1, o(a) discente deverá entregar um plano de trabalho ou um projeto de pesquisa a ser executado em um semestre posterior no TCC2, ao Colegiado do curso de Física, devidamente avaliado pelo orientador.

Art. 5º A segunda etapa – TCC2 - tem como objetivo a execução do plano de trabalho ou do projeto desenvolvido no TCC1 que deve estar devidamente avaliado pelo Colegiado do curso de Física.

Parágrafo único. Ao final do segundo semestre, correspondente ao TCC2, o(a) discente deverá entregar uma monografia e defendê-la frente à uma banca examinadora, definida pelo Colegiado do curso de Física.

CAPÍTULO III

ORIENTADOR DE TCC

Art. 6º O(a) discente deverá contar com um(a) docente-orientador(a) nas duas etapas do TCC.

Art. 7º O(A) docente-orientador(a) deverá apresentar, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Colegiado do curso de Física uma declaração de aceite e comprometimento com o TCC no ato da matrícula semestral do(a) discente, em datas definidas no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONGRAD, manifestando seu comprometimento frente à execução do Trabalho de Conclusão de Curso proposto.

Art. 8º O(A) docente-orientador(a) deverá pertencer ao quadro de docentes doutores do INFIS/UFU.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o(a) docente-orientador(a) dos TCCs poderá pertencer ao quadro docente doutores da área de engenharia ou ciências básicas da UFU. A excepcionalidade será justificada pela competência reconhecida do(a) docente-orientador(a) na temática do trabalho.

Art. 9º Em caso de troca do(a) docente-orientador(a), o(a) discente deverá comunicar a decisão à Coordenação do curso de Física e o(a) novo(a) docente-orientador(a) deverá satisfazer o descrito nos Art. 7º e 8º acima.

CAPÍTULO IV

PRIMEIRA ETAPA (TCC1) – PROPOSTAS E PROJETOS

Art. 10. Um plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa deverá ser apresentado, pelo(a) docente-orientador(a) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Colegiado do curso de Física até a oitava (8ª) semana letiva do semestre correspondente ao TCC1 (primeira etapa do curso).

Art. 11. O plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa deverá conter: nome do discente, nome do docente-orientador, e de forma sucinta: um título, uma introdução ao tema, os objetivos do trabalho, a metodologia a ser empregada, os resultados esperados, um cronograma de execução e uma bibliografia preliminar, sendo composta por no mínimo 4 (quatro) páginas e no máximo 8 (oito) páginas.

Art. 12. O plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa deverá vir assinado pelo(a) discente.

Art. 13. As propostas de trabalho e sua exequibilidade serão avaliadas pelo Colegiado do curso de Física ou por um membro docente do INFIS, indicado pela Coordenação do curso, que deverá encaminhar sua avaliação ao Colegiado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega do documento para a Coordenação do curso de Física.

Art. 14. Caso o plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa apresentado ao Colegiado seja considerado reprovado por este, será permitida às partes envolvidas, a submissão de uma nova proposta para nova avaliação, obedecendo um prazo de até 15 dias após a comunicação oficial do Colegiado aos respectivos interessados.

Art. 15. Se o plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa for considerado pelo Colegiado do curso reprovado em caráter definitivo, ou entregue fora dos prazos correspondentes, o(a) discente será considerado(a) reprovado(a).

Art. 16. Para os alunos que desenvolvam atividades de Iniciação Científica (IC), devidamente comprovadas por agências de fomento ou pela UFU, a proposta de TCC poderá contemplar estas atividades e o docente-orientador poderá ser o orientador de IC.

Art. 17. Serão aceitas, somente, atividades que mantenham correlação direta com o conteúdo do curso do graduando.

Art. 18. O plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa poderá incluir:

I – desenvolvimento e/ou aprimoramento de experimentos para disciplinas da graduação;

II – abordagem de problemas que complementem a formação acadêmica do graduado;

III – atividades em projetos de IC, diretamente relacionados com os objetivos do curso;

Art. 19. As propostas poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo a interação da física com áreas das engenharias e ciências básicas.

Art. 20. As propostas poderão estar relacionadas às atividades desenvolvidas pelo(a) discente em empresas e necessariamente relacionadas com os objetivos do curso de Física.

CAPÍTULO V

SEGUNDA ETAPA (TCC2)

Seção I

Execução da Proposta

Art. 21. O(A) discente deverá, na segunda etapa do TCC, executar e atingir os objetivos definidos na proposta do TCC1, aprovada pelo Colegiado do curso de Física.

§ 1º O(A) discente somente iniciará a execução do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa após a aprovação do mesmo pelo Colegiado do curso de Física.

§ 2º O TCC2 deverá concluir numa monografia, sendo composta por no mínimo 15 (quinze) páginas, contendo: uma breve introdução ao tema, os objetivos do trabalho, a metodologia empregada, os resultados obtidos, as discussões e conclusões e a bibliografia consultada. Deverão ser entregues 03 (três) exemplares ao Colegiado do curso de Física num prazo máximo de 30 (trinta) dias anterior ao término do semestre letivo correspondente.

Seção II

Competências - Avaliação

Art. 22. A Monografia será avaliada na forma de uma apresentação oral, em sessão pública e ocorrerá até a última semana letiva do semestre correspondente, em data e horário a serem definidos pelo orientador e Coordenador do Curso.

Art. 23. A avaliação da apresentação oral deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- a) o(a) discente terá o prazo de 15 a 30 minutos para expor o seu trabalho;
- b) o(a) discente será arguido pelos docentes, membros da banca, por até 60 minutos;

Seção III

Banca Examinadora

Art. 24. A Banca Examinadora, nomeada pelo Colegiado do curso de Física, será constituída por 03 (três) membros internos do INFIS, sendo estes: o(a) docente orientador e dois docentes do quadro permanente do INFIS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, um dos três membros da banca poderá ser externo ao quadro docente do INFIS, com título de doutor. A excepcionalidade será justificada pela competência reconhecida do membro externo na temática do trabalho.

Art. 25. A defesa deverá ser solicitada pelo(a) docente-orientador(a), através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a proposta dos membros da banca examinadora.

Art. 26. O(A) docente-orientador(a) presidirá a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os demais membros da Banca Examinadora serão definidos pelo Colegiado do curso de Física. Os membros da Banca Examinadora serão nomeados de acordo com:

- I – rotatividade entre os docentes do INFIS;
- II – representação eqüitativa dos grupos de pesquisa atuantes;
- III – sugestões indicadas pelo presidente da banca;

Art. 27. A Banca Examinadora avaliará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – qualidade técnico-científica do texto técnico-científico;
- II – adequação do tema abordado aos objetivos do curso de Física;
- III – apresentação oral do trabalho, quanto à técnica de exposição, domínio de conteúdo e tempo de apresentação;

Art. 28. Ao final da defesa do TCC2, os membros da Banca Examinadora deliberam a nota do candidato. O aluno será informado sobre a sua nota final.

Parágrafo único. A obtenção de nota inferior a 60 (sessenta) pontos reprova o(a) discente na disciplina de TCC2.

Art. 29. O(A) discente reprovado(a) deverá cursar novamente a disciplina no semestre imediatamente seguinte.

Art. 30. O(A)s discentes que obtiveram aprovação da Banca Examinadora deverão entregar ao Colegiado do curso de Física, até a última semana letiva do semestre correspondente, uma cópia da versão corrigida de sua monografia, contemplando as sugestões da Banca Examinadora.

Art. 31. O(A) docente-orientador(a) deverá encaminhar declaração por escrito, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sobre a realização das alterações sugeridas.

Art. 32. De posse da nota final do(a) discente, estabelecida conforme art. 27, o(a) docente-orientador(a) fará a divulgação desta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 33. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Física.